



Parecer n.º 1400/2021/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 101/2021 – Mensagem n.º 169/2021 – Projeto de Lei n.º 71/2018, que veda que os policiais rodoviários estaduais que fiscalizem as rodovias estaduais posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/12/2021, tendo sido lido na Sessão na mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 07/12/2021, tendo aportado na mesma data, tudo conforme as fls. 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 101/2021, aposto no Projeto de Lei n.º 71/2018 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

As razões do veto estão alicerçadas na inconstitucionalidade.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

“Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- *Inconstitucionalidade formal: invasão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte – Art. 22, inciso XI, da CF; e*
- *Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade, por tratar de matéria já regulamentada pela Resolução n.º 798/2020 do CONTRAN.”*

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador informa que a proposta legislativa padece de vício de inconstitucionalidade, em razão da “(...) Inconstitucionalidade formal: invasão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte – Art. 22, inciso XI, da CF; e • Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade, por tratar de matéria já regulamentada pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN.”.

A questão passou por esta Comissão, a qual, através do Parecer n.º 172/2019/CCJR, apreciou o Projeto de Lei ora vetado, manifestando pela Constitucionalidade da proposição, **razão pela qual entende-se que o veto total não merece prosperar.**

Embora a proposta faça menção a fiscalização dos policiais rodoviários estaduais que exerçam a fiscalização de trânsito, não está a tratar de trânsito especificamente, mas da maneira com que os policiais se posicionam durante a fiscalização, pois se posicionam de forma oculta, em contrariedade ao princípio da transparência e da publicidade, pois a finalidade da fiscalização não é arrecadatória, mais de conscientização, o que se torna impossível com o fiscal oculto.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 2665/SC que trata da Constitucionalidade da Lei n.º 12.142, de 2002, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a contratação de controladores de velocidade para fins de fiscalização nas rodovias estaduais.



Logo, diante dos argumentos acima, não procedem às razões de veto, razão pela qual o mesmo deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 101/2021 - Mensagem n.º 169/2021 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 14 de 02 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 101/2021 – Projeto de Lei n.º 71/2018 – Parecer n.º 1400/2021
Reunião da Comissão em 14/02/2021
Presidente: Deputado [assinatura]
Relator (a): Deputado (a) [assinatura]

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Total n.º 101/2021 - Mensagem n.º 169/2021 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[assinatura]
Membros (a)	[assinatura]



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	25ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	14/12/2021	Horário	08h00min
Proposição	VETO TOTAL 101/2021 - MSG 169/2021		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0	0	2

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio por videoconferência com parecer pela DERRUBADA do veto. Votaram com o Relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e o Deputado Wilson Santos. Sendo aprovado com parecer pela DERRUBADA do veto.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR